

LEI Nº 190

Súmula: (Autoriza o Executivo Municipal, contrair empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de CR\$ 270.000,00 e estabelece outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado contrair empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de CR\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil Cruzeiros), mediante garantias da quota assegurada ao Município pelo Art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Senhor Prefeito, representante legal do Município, fornecerá ao Banco mencionado no Art. 1º, a competente procuração para o recebimento daquela quota até o limite especificado, e firmará outro qualquer ato necessário ao cumprimento da responsabilidade de que se refere a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de setembro de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO